

07. Rubens

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 46/55

Assunto Dispõe sobre escritura e venda de lotes de terreno

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em 2. Dezembro de 1955

Segunda Discussão "Aprovado em 24-2-1956"

Redação Final Dispõe redação final - a req. do vereador  
Caetano Piccini

Observações: Remeter a comissão de redação final

Remetido à promulgação, em 25-2-56

Relação Final Pg. 5

Secretaria da Câmara Municipal, em Bragança Paulista





Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 11 de novembro de 1955.

Nº 191/55.

2

*a com. das Finanças e Finanças  
Subm. m. Curitiba  
11-11-55*

Exmo. Sr.  
Waldemar Toledo Funck  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista  
Nesta

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação por essa Egregia Câmara, o incluso projeto de lei que visa ampliar um dispositivo da Lei nº 96, de 29 de maio de 1950, que regula a venda de lotes de terreno na Vila Municipal.

O artigo em referência dispõe que: "Da escritura respectiva constará, obrigatoriamente, uma clausulã pela qual o adquirente se obriga, sob pena de rescisão do contrato, a não dispor do terreno, sem primeiramente edificar um prédio residencial, de acôrdo com os artigos 3º e 4º desta Lei".

Este dispositivo, atualmente, colocou-se contra o interêsse público, pelas seguintes razões:

1º - A não anuir, a Prefeitura na venda, sucederã que os proprietários que não podem construir por motivos financeiros, involuntariamente entravarão o progresso da cidade, acarretando prejuizos à Prefeitura, que deixará de receber o imposto e demais taxas de prédios que não puderam ser construidos.

2º - Na vigência da Lei nº 96, acima referida, se a Prefeitura rescindir os contratos de venda, será obrigada a vender os terrenos a outro, pelo mesmo preço, sem auferir lucro.

3º - Se o comprometente comprador, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 9º da citada lei, pode transferir, com a anuência do Executivo, as obrigações e direitos sôbre os lotes, com maior razão deverá poder fazê-lo o proprietário que é senhor e legítimo possuidor do terreno.

Assim sendo, acho necessário ao interêsse da administração e da propria cidade, a aprovação do projeto de lei incluso.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os meus protestos de distinta estima e elevada consideração.

Atenciosas Saudações

*Oswaldo Russomano*  
Oswaldo Russomano  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 46/55

Dispõe sobre escrituras de venda de lotes de terreno

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a anuir nas escrituras de venda de lotes de terreno, situados na Vila Municipal, delimitada pelo artigo 1º da Lei municipal nº 96, de 29 de maio de 1950, quando seus proprietários não possam construir por motivo de ordem financeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Russomano  
Oswaldo Russomano  
Prefeito Municipal

*Com. de Just. etc.*

*Asseador Dr. Conrado Stefani,  
para relatar. Em 12/12/55*

*[Signature]*

*Comissão de Justiça etc*

*O projeto referenda situação de  
Justiça e sua situação de motivos é  
convincente. Em 1/12/55*

*Conrado Stefani*  
*[Signature]*  
*Conrado Stefani*





3

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre escrituras de venda de lotes de terreno

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a anuir nas escrituras de venda de lotes de terreno, situados na Vila Municipal, delimitada pelo artigo 1º da Lei municipal nº 96, de 29 de maio de 1950, quando seus proprietários não possam construir por motivo de ordem financeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Oswaldo Russomano

Prefeito Municipal



Emenda ao projeto n. 46/55

Coloque-se onde couber:

Os novos adquirentes ficarão obrigados a construir dentro do prazo estipulado na lei n. 96 de 29/5/50, sob as penas desta lei ~~estipuladas~~ estabelecidas

Em 2/12/55

*[Handwritten signature]*



NOVA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 46/55.

Dispõe sobre escrituras de venda de lotes de terrenos

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a anuir nas escrituras de venda de lotes de terreno, situados na Vila Municipal, delimitada pelo artigo 1º da Lei municipal nº 96, de 29 de maio de 1950, quando seus proprietários não possam construir por motivo de ordem financeira.

Artigo 2º - Os novos adquirentes ficarão obrigados a construir dentro do prazo estipulado na Lei nº 96 de 29/5/50, sob as penas nesta lei estabelecidas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista - 24 - 2 - 56

Assinatura manuscrita

Presidente da Comissão de Legislação

Aprovado em  
24-2-56  
Júlio Hilário  
Presidente da Câmara